



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA: 2



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº RE014/2025

RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 7 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025

À Empresa Contratada,

POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49.

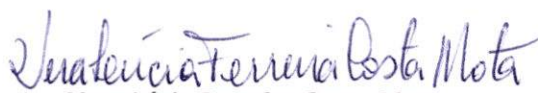
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado com a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



POSTO ARCOÍRIS LTDA – ME

CNPJ: 11.333.172/0001-01

INSC. EST.: 12.323.354-2

FOLHAS: 11
PROC. Nº: 2025/014/2025
MUNICÍPIO: 2

Pastos Bons – MA, 07 de agosto de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Manifestação de interesse em 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 141/2025 (Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 2025049/2025)

Senhora Secretária,

A empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, com sede na **Avenida Domingos Sertão, nº 2007, São José, Pastos Bons – MA**, neste ato representada por sua representante legal **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF nº 278.789.453-49, vem, respeitosamente, manifestar **interesse na formalização de 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 141/2025**. Solicita, portanto, análise de interesse por essa Municipalidade.

Registramos ciência de que o referido aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, visando assegurar a continuidade do **fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons – MA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 2025049/2025. Passando sua vigência para o período de **01 (um) ano**, mantendo-se o valor estimado contratual de **R\$ 1.809.520,00** (um milhão e oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais), **originalmente pactuadas no Contrato nº 141/2025**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para encaminhamento da **documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos atualizados**, caso necessário, para instrução do procedimento de aditamento.

Em caso de interesse dessa municipalidade, solicitamos a gentileza de indicar o **fluxo de assinatura do termo aditivo (eletrônica ou presencial)**, bem como o setor responsável pelo recebimento e conferência da documentação, para imediata conclusão do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.07 14:30:38 -03'00'

POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

RG 067146372018-0 SSP/MA

CPF 278.789.453-49

Sócia Administradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº FE04/2025
RUBRICA: 2



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 141/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar, de forma individualizada, os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, destinado ao fornecimento parcelado de combustíveis necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Pretende-se promover a continuidade da contratação pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, correspondente a mais 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 1.809.520,00**, mantendo-se o objeto contratado e assegurando-se o abastecimento necessário ao funcionamento da frota vinculada aos serviços de saúde.

O valor correspondente ao novo período decorre da manutenção das prestações durante a vigência adicional e dos quantitativos estimados para atendimento das necessidades administrativas, não se caracterizando, por essa circunstância isoladamente, como acréscimo quantitativo ao contrato anterior.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 141/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025, submetendo-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação foi realizada para assegurar o fornecimento parcelado de combustíveis destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja estrutura operacional demanda utilização permanente de veículos para a execução de suas atribuições.

O consumo de combustível, nesse contexto, não constitui despesa eventual ou desconectada da prestação dos serviços públicos. Trata-se de insumo indispensável à mobilidade da estrutura municipal de saúde, permitindo deslocamentos relacionados às atividades administrativas e assistenciais, transporte vinculado aos serviços de saúde, apoio às unidades, ações externas, serviços hospitalares e demais atividades que dependam da utilização da frota municipal.

A própria classificação orçamentária apresentada evidencia a vinculação da despesa tanto à manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde quanto às atividades básicas de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: [assinatura]



A necessidade administrativa, portanto, permanece existente para o novo período. O encerramento do contrato sem solução apta a assegurar a continuidade do abastecimento poderia provocar indisponibilidade de veículos e comprometer atividades que dependem diretamente da mobilidade da frota.

A renovação busca, assim, impedir solução de continuidade no fornecimento de insumo essencial ao funcionamento operacional da Secretaria Municipal de Saúde, preservando a capacidade de atendimento das demandas públicas durante o exercício subsequente.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 141/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nos termos da disciplina estabelecida pelos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, a duração e a prorrogação das contratações devem observar a natureza do objeto, a previsão nos instrumentos da contratação, a disponibilidade dos créditos orçamentários e, nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a demonstração de que a continuidade permanece vantajosa para a Administração.

O art. 107 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a vigência máxima estabelecida pela legislação, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No presente caso, foi expressamente informado que o **Edital, Termo de Referência e/ou contrato preveem a possibilidade de prorrogação e renovação contratual**, atendendo-se, sob esse aspecto, à exigência de previsão prévia.

Sob a perspectiva material, o fornecimento parcelado de combustível apresenta caráter contínuo para a Administração, pois atende necessidade permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua interrupção capaz de comprometer atividades administrativas e assistenciais dependentes da frota pública.

A possibilidade jurídica da prorrogação, entretanto, deve ser conjugada com a demonstração concreta da permanência da necessidade, regularidade da execução, vantajosidade econômica, manutenção das condições de habilitação e existência de disponibilidade orçamentária.

É justamente a presença conjunta desses pressupostos que confere legitimidade administrativa à continuidade da contratação, não sendo a renovação concebida como consequência automática do simples término da vigência anterior.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A renovação pretendida atende diretamente ao interesse público por preservar o abastecimento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, a capacidade operacional necessária ao desenvolvimento das atividades públicas que dependem de deslocamento.

A eventual interrupção do fornecimento de combustíveis poderia repercutir sobre a disponibilidade dos veículos, dificultando ou inviabilizando atividades que dependam da frota municipal e criando risco de comprometimento de serviços vinculados à saúde pública.

A continuidade contratual permite, por outro lado, que o abastecimento prossiga sem interrupções entre o encerramento da vigência anterior, em **15 de agosto de 2026**, e o início do novo período contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: _____



A opção pela renovação não decorre apenas da conveniência de manter o fornecedor atualmente contratado. A sua justificativa resulta da conjugação de fatores concretos: permanência da demanda, natureza continuada do fornecimento, necessidade de preservar a disponibilidade da frota, regularidade da execução contratual declarada pela gestão e, especialmente, **vantajosidade dos preços unitários quando confrontados com referências regionais de mercado.**

A manutenção do ajuste evita ainda os custos administrativos e riscos operacionais decorrentes de eventual interrupção seguida de contratação substitutiva, desde que, como ocorre no presente caso segundo os elementos comparativos disponíveis, os preços da contratação continuem economicamente favoráveis.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade constitui requisito essencial para a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo e, no presente caso, pode ser analisada objetivamente mediante confronto entre os preços unitários mantidos na contratação e referências regionais disponíveis.

Para fins de comparação, foram adotados os **últimos preços individualizados de Balsas/MA localizados e comprováveis nas fontes consultadas**, referentes ao levantamento do período de **12/07/2026 a 18/07/2026**, sem atribuir a esses valores data diversa daquela efetivamente documentada.

Os preços utilizados como referência regional são:

Gasolina Comum: R\$ 7,43/litro

Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37/litro

Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36/litro

Em comparação, os preços unitários previstos para a renovação do Contrato nº 141/2025 são:

Item	Quantidade	Preço contratado	Referência Balsas/MA	Economia por litro	Contrato abaixo da referência
Gasolina Comum	110.000 L	R\$ 6,95	R\$ 7,43	R\$ 0,48	6,46%
Diesel S-10 Comum	150.000 L	R\$ 6,47	R\$ 7,37	R\$ 0,90	12,21%
Diesel S-500 Comum	12.000 L	R\$ 6,21	R\$ 7,36	R\$ 1,15	15,63%

Os resultados demonstram que **todos os preços unitários previstos para o período renovado encontram-se inferiores às referências regionais utilizadas.**

No caso da gasolina comum, o preço contratual de R\$ 6,95 apresenta diferença favorável de **R\$ 0,48 por litro** em relação à referência de R\$ 7,43, correspondendo a preço aproximadamente **6,46% inferior.**

Para o Diesel S-10, o valor contratado de R\$ 6,47 é **R\$ 0,90 por litro inferior** à referência de R\$ 7,37, representando diferença favorável de aproximadamente **12,21%.**

Já para o Diesel S-500, o preço contratado de R\$ 6,21 encontra-se **R\$ 1,15 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,36, equivalente a aproximadamente **15,63% de redução** em relação ao parâmetro comparativo.

Aplicando-se essas diferenças aos quantitativos previstos para o período renovado, obtém-se a seguinte projeção econômica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 92014/2025
RUBRICA: 2



Gasolina Comum: 110.000 litros $\times$ R\$ 0,48 = R\$ 52.800,00 de economia projetada
Diesel S-10: 150.000 litros $\times$ R\$ 0,90 = R\$ 135.000,00 de economia projetada
Diesel S-500: 12.000 litros $\times$ R\$ 1,15 = R\$ 13.800,00 de economia projetada
ECONOMIA GLOBAL PROJETADA: R\$ 201.600,00

Caso os mesmos quantitativos fossem valorados pelas referências regionais utilizadas, ter-se-ia:

Gasolina: 110.000 $\times$ R\$ 7,43 = R\$ 817.300,00
Diesel S-10: 150.000 $\times$ R\$ 7,37 = R\$ 1.105.500,00
Diesel S-500: 12.000 $\times$ R\$ 7,36 = R\$ 88.320,00
VALOR REFERENCIAL TOTAL: R\$ 2.011.120,00

Em contraposição:

Valor global da renovação: R\$ 1.809.520,00
Valor referencial comparativo: R\$ 2.011.120,00
DIFERENÇA FAVORÁVEL ESTIMADA: R\$ 201.600,00

Considerado o valor referencial total, o custo da renovação situa-se aproximadamente **10,02% abaixo** do parâmetro regional utilizado.

A comparação apresenta, portanto, evidência econômica objetiva favorável à manutenção das condições contratadas: além de cada um dos três combustíveis possuir preço unitário inferior à referência adotada, o conjunto dos quantitativos produz diferença estimada de **R\$ 201.600,00 em favor da Administração.**

Registra-se, para assegurar a transparência metodológica, que os preços comparativos adotados correspondem ao levantamento regional identificado para **12/07/2026 a 18/07/2026**, não sendo apresentados nesta justificativa como preços especificamente apurados em 10/08/2026.

Diante dos elementos disponíveis, verifica-se que a continuidade contratual preserva condições economicamente favoráveis, constituindo elemento concreto de suporte à conclusão pela vantajosidade da renovação.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela presente contratação**, declaro que, durante a vigência do Contrato nº 141/2025, a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA** vem executando regularmente as obrigações relacionadas ao fornecimento parcelado de combustíveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Atesto que os combustíveis contratados vêm sendo disponibilizados para abastecimento conforme as necessidades e requisições da Administração, permitindo a continuidade das atividades desempenhadas pela frota vinculada aos serviços municipais de saúde.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 141/2025 por mais 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1604/2025
RUBRICA: 2



A manutenção do fornecimento mostra-se necessária à continuidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da dependência da frota em relação à disponibilidade regular de combustíveis para o desenvolvimento das atividades públicas sob responsabilidade desta Pasta.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação contratual pressupõe que a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, permaneça juridicamente habilitada e operacionalmente apta à continuidade da execução do objeto.

A formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação e manutenção das demais condições de habilitação exigíveis.

Como as respectivas certidões e consultas não integram os dados apresentados para elaboração desta justificativa, não se presume antecipadamente sua validade, devendo sua regularidade ser documentalmente confirmada pelos setores competentes antes da formalização definitiva do aditivo.

Essa providência constitui controle necessário para assegurar que a Administração mantenha relação contratual exclusivamente com empresa que continue preenchendo os requisitos jurídicos e administrativos aplicáveis à contratação pública.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da renovação do Contrato nº 141/2025, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

1 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Unidade: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Classificação Programática: 10.122.0090.2028.0000 — MANUT E FUNC DO FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

2 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

Classificação Programática: 10.301.0095.2033.0000 — MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

As dotações indicadas são compatíveis, quanto à natureza da despesa informada, com a aquisição de combustíveis enquanto materiais de consumo utilizados nas atividades do Fundo Municipal de Saúde.

A formalização definitiva do termo aditivo deverá estar acompanhada da confirmação, pelo setor competente, da existência de **saldo orçamentário suficiente para suportar as obrigações decorrentes do valor global de R\$ 1.809.520,00**, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao período.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025 apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 15/08/2025 a 15/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 15/08/2026 a 15/08/2027

Para o período renovado, encontram-se previstos os seguintes itens:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 141/2025
RUBRICA: 2



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	110.000	R\$ 6,95	R\$ 764.500,00
2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	150.000	R\$ 6,47	R\$ 970.500,00
3	Óleo Diesel S-500 Comum	LT	12.000	R\$ 6,21	R\$ 74.520,00
	TOTAL		272.000 litros		R\$ 1.809.520,00

Os cálculos foram conferidos, verificando-se:

$110.000 \times R\$ 6,95 = R\$ 764.500,00$

$150.000 \times R\$ 6,47 = R\$ 970.500,00$

$12.000 \times R\$ 6,21 = R\$ 74.520,00$

Totalizando corretamente R\$ 1.809.520,00.

A alteração pretendida consiste, portanto, na continuidade da contratação durante novo período anual, preservando-se o objeto de fornecimento parcelado de combustíveis e os preços unitários indicados.

O valor global do novo período não deve ser interpretado como percentual de acréscimo quantitativo incidente sobre o contrato anterior, mas como valor correspondente aos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Administração durante a nova vigência.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025**.

A necessidade permanece porque o fornecimento parcelado de combustíveis constitui insumo indispensável ao funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sendo diretamente relacionado à capacidade operacional necessária à execução das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A continuidade contratual atende ao interesse público por assegurar abastecimento regular, evitar interrupções na disponibilidade da frota e preservar a execução das atividades públicas dependentes de deslocamento.

Na qualidade de gestora responsável pela contratação, **atesto a regularidade da execução do Contrato nº 141/2025, a disponibilidade dos combustíveis contratados para atendimento das requisições administrativas e a inexistência de ocorrências ou inadimplementos de gravidade suficiente que desaconselhem sua renovação**, manifestando-me favoravelmente à continuidade da relação contratual.

Sob o aspecto econômico, a análise comparativa realizada apresenta resultado favorável à Administração. Os preços contratuais de **R\$ 6,95 para Gasolina Comum, R\$ 6,47 para Diesel S-10 e R\$ 6,21 para Diesel S-500** encontram-se abaixo das referências regionais utilizadas, respectivamente de **R\$ 7,43, R\$ 7,37 e R\$ 7,36 por litro**.

Aplicados os preços referenciais aos quantitativos previstos, obter-se-ia valor estimado de **R\$ 2.011.120,00**, enquanto a renovação contratual corresponde a **R\$ 1.809.520,00**, produzindo diferença econômica estimada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



de R\$ 201.600,00 em favor da Administração, equivalente a aproximadamente 10,02% em relação ao parâmetro regional comparativo.

Encontra-se igualmente informada a existência de previsão de prorrogação no Edital, Termo de Referência e/ou contrato originário, bem como foram identificadas as classificações orçamentárias destinadas ao custeio da contratação.

A formalização deverá ser acompanhada da confirmação de saldo orçamentário suficiente e da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, mediante documentação atualizada nos autos.

Assim, considerando conjuntamente a **permanência da necessidade administrativa, a natureza continuada do fornecimento, o interesse público na preservação do abastecimento da frota da saúde, a execução contratual satisfatória atestada pela gestão e a vantagem econômica objetivamente demonstrada pela comparação dos preços, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025, firmado com POSTO ARCOIRIS LTDA, pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, quinhentos e vinte reais), observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 141/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 92014/2025
RUBRICA: 2



Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 141/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO. ARTS. 6º, XV, 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE E PROLONGADA. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. TEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. COMPARAÇÃO OBJETIVA COM PREÇOS REGIONAIS DE COMBUSTÍVEIS. GASOLINA, DIESEL S-10 E DIESEL S-500. PREÇOS CONTRATADOS INFERIORES AOS REFERENCIAIS REGIONAIS CONSIDERADOS. ECONOMIA COMPARATIVA ESTIMADA EM R\$ 201.600,00 PARA OS QUANTITATIVOS DO NOVO PERÍODO. DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS AGU Nº 90/2024, Nº 91/2024 E Nº 99/2025. PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL E DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES LEGAIS E DOCUMENTAIS.

I — RELATÓRIO

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal a análise da possibilidade jurídica de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 141/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, decorrente do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

O contrato possui por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, submetendo-se integralmente ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual imediatamente anterior compreende o período de 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026, pretendendo-se, por meio do instrumento aditivo em exame, a continuidade da relação jurídica pelo período compreendido entre 15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2027.

O 1º Termo Aditivo foi firmado em 13 de agosto de 2026, portanto anteriormente ao termo final da vigência então existente, circunstância relevante para a aferição da tempestividade da prorrogação.

O valor global previsto para o novo período contratual corresponde a R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais), compreendendo 110.000 litros de Gasolina Comum, ao valor unitário de R\$ 6,95, perfazendo R\$ 764.500,00; 150.000 litros de Óleo Diesel S-10 Comum, ao valor unitário de R\$ 6,47, perfazendo R\$ 970.500,00; e 12.000 litros de Óleo Diesel S-500 Comum, ao valor unitário de R\$ 6,21, perfazendo R\$ 74.520,00.

Foram indicadas para cobertura da despesa dotações da Unidade 02 09 00 — Fundo Municipal de Saúde — FMS, compreendendo a Classificação Programática 10.122.0090.2028.0000 — Manutenção e Funcionamento do FMS, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo; e a Classificação Programática 10.301.0095.2033.0000 — Manutenção das Atividades Básicas de Saúde, igualmente sob a Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

Foi expressamente confirmado, para efeito desta análise, que o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato contém previsão de prorrogação e renovação contratual.

Igualmente integra a motivação administrativa a manifestação da gestão contratual no sentido da regularidade da execução, do adequado fornecimento dos combustíveis e da inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo.

Para aferição da vantajosidade econômica, foram ainda disponibilizados os preços unitários a serem preservados no período renovado e os parâmetros regionais de combustíveis indicados para Balsas/MA, permitindo a comparação concreta entre as condições contratuais e os referenciais considerados pela Administração.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A manifestação desta Procuradoria Municipal circunscreve-se ao controle de juridicidade do aditamento, examinando sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios constitucionais da Administração Pública, com a regulamentação incidente e com os pressupostos jurídicos indispensáveis à continuidade do vínculo.

O assessoramento jurídico não se confunde com atividade de gestão. Não cabe ao parecerista substituir a autoridade administrativa na avaliação material do consumo estimado, da logística de abastecimento, da suficiência quantitativa, da disponibilidade financeira ou do desempenho operacional da contratada. Compete-lhe, entretanto, examinar se essas avaliações foram produzidas pelos agentes competentes e se os fatos administrativamente afirmados, quando submetidos ao Direito, autorizam a providência pretendida.

Essa distinção é particularmente relevante porque o parecer jurídico não pode criar fatos administrativos inexistentes nem substituir atestos técnicos. Sua função consiste em verificar se a decisão administrativa encontra suporte jurídico bastante e se a instrução satisfaz os pressupostos que condicionam sua validade.

II.2 — DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E DO CONCEITO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

O Contrato nº 141/2025 foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que sua duração e eventual prorrogação submetem-se especialmente aos arts. 105, 106 e 107 do referido diploma.

A qualificação do objeto como fornecimento contínuo não deriva simplesmente do fato de serem realizadas entregas sucessivas. Decorre, antes, da natureza permanente ou prolongada da necessidade administrativa que a contratação procura satisfazer.

A própria Lei nº 14.133/2021 conceitua serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados e aquelas compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O Tribunal de Contas da União, ao sistematizar o regime da Nova Lei, reproduz essa compreensão e esclarece que contratos dessa natureza podem ser sucessivamente prorrogados, observados os requisitos legais.

A aquisição parcelada de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde possui, sob essa perspectiva, caráter materialmente continuado. Não se trata de aquisição episódica destinada a suprir necessidade única e exaurível. A frota empregada nas atividades de saúde demanda abastecimento reiterado enquanto permanecerem em funcionamento os serviços que dependem de deslocamento.

II.3 — DA NATUREZA JURÍDICA DO TERMO ADITIVO E DA INCIDÊNCIA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

Embora o instrumento utilize a expressão “Termo Aditivo de Renovação”, a qualificação jurídico-material do ato é a de prorrogação sucessiva da vigência de contrato de fornecimento contínuo.

A disciplina normativa é inequívoca:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de

Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021, art. 107.

A disposição encerra uma autorização legal condicionada. Não existe direito subjetivo do contratado à prorrogação, tampouco autorização para renovação administrativa automática. O prolongamento do vínculo pressupõe que a necessidade continue existente, que tenha sido previamente admitida a prorrogação, que o contrato permaneça vivo juridicamente e, sobretudo, que condições e preços continuem vantajosos.

O TCU sintetiza essa disciplina ao consignar que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, não necessariamente por períodos idênticos, até a vigência máxima decenal, cabendo à autoridade competente atestar, por ocasião das prorrogações, a permanência da vantagem das condições e dos preços e a existência dos correspondentes créditos orçamentários.

II.4 — DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

A permanência da necessidade administrativa é manifesta à luz da finalidade do objeto.

O combustível adquirido não constitui fim em si mesmo. É insumo instrumental à mobilidade da estrutura pública de saúde. O funcionamento ordinário da Secretaria pressupõe deslocamentos administrativos e assistenciais, transporte de equipes e pacientes, apoio às unidades de saúde e atendimento das demandas territoriais próprias da política municipal de saúde.

A interrupção do abastecimento, portanto, possui aptidão para transcender o simples inadimplemento de uma compra administrativa e repercutir diretamente na capacidade operacional do serviço público.

É precisamente para situações dessa natureza que o regime dos fornecimentos contínuos se revela funcionalmente adequado. A Administração não deve provocar artificialmente descontinuidade em necessidade permanente apenas porque transcorreu determinado período contratual, quando a própria lei admite sua continuidade e os demais requisitos permanecem satisfeitos.

A prorrogação, nesse contexto, não se justifica por comodidade administrativa nem por preferência subjetiva pela contratada. Legitima-se pela conjugação da permanência da necessidade pública com a demonstração de que a continuidade da solução contratada permanece juridicamente regular e economicamente conveniente.

II.5 — DA PREVISÃO EXPRESSA DA PRORROGAÇÃO

O art. 107 exige previsão autorizadora, condição cuja importância foi posteriormente reforçada pela Advocacia-Geral da União.

A Orientação Normativa AGU nº 99/2025 estabelece:

“I - A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual.” BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 99/2025. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: g



A orientação possui especial força persuasiva por enfrentar exatamente a interpretação do art. 107 da Nova Lei.

No processo em exame, foi expressamente informado que o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato nº 141/2025 preveem a possibilidade de prorrogação, encontrando-se satisfeito, à luz dos elementos submetidos a esta Procuradoria, esse pressuposto.

II.6 — DA TEMPESTIVIDADE, DA PRESERVAÇÃO DO VÍNCULO E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A vigência imediatamente anterior estende-se de 15/08/2025 a 15/08/2026. O instrumento aditivo foi firmado em 13/08/2026.

A formalização antecedeu, portanto, o termo final da vigência em curso.

A questão possui importância jurídica substancial. Uma vez extinto o contrato pelo esgotamento de sua vigência, não é juridicamente adequado reconstruí-lo retroativamente sob a denominação de prorrogação.

A AGU, na Orientação Normativa nº 91/2024, consigna:

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratos de serviços e fornecimentos continuados, previstos no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.” BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 91/2024. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2024.

O caso concreto observa essa cautela. O aditamento foi formalizado antes do encerramento do período anterior, e a nova vigência se inicia em 15/08/2026, inexistindo, nos dados apresentados, solução de continuidade.

II.7 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A vantagem administrativa não pode ser reduzida ao preço. Contrato aparentemente econômico, mas executado de maneira deficiente, pode revelar-se substancialmente desvantajoso.

Por isso, a decisão de prorrogar deve considerar a qualidade da execução pretérita.

O Conselho da Justiça Federal consolidou, no Enunciado nº 3/2022, entendimento no sentido de que a efetivação da prorrogação prevista no art. 107 deve ser precedida de avaliação qualitativa do fiscal ou gestor acerca das prestações executadas, mediante parâmetros objetivos. O TCU incorpora esse enunciado em sua sistematização sobre manutenção e prorrogação dos contratos.

No caso concreto, integra a motivação administrativa a seguinte manifestação:

“A gestão do Contrato Administrativo nº 141/2025 atesta que a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA vem executando regularmente as obrigações contratualmente assumidas, mantendo o fornecimento parcelado dos combustíveis de acordo com as

g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



requisições e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade dos produtos contratados e atendimento das condições de abastecimento estabelecidas, inexistindo, durante o período avaliado, falhas relevantes de fornecimento, atrasos injustificados, inadimplementos contratuais ou ocorrências administrativas capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual.”

A manifestação é juridicamente relevante porque demonstra que a opção pela continuidade não se apoia exclusivamente em vantagem nominal de preços, mas também no histórico de execução satisfatória.

II.8 — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA COMPARAÇÃO OBJETIVA COM O MERCADO REGIONAL

Este constitui um dos pontos centrais do exame. A Lei nº 14.133/2021 não admite que a Administração prorogue contrato contínuo apenas porque a prestação continua necessária. O art. 107 acrescenta requisito econômico expresso: as condições e os preços devem permanecer vantajosos.

O TCU, ao interpretar o regime legal, afirma que, por ocasião das prorrogações, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A análise do Contrato nº 141/2025 revela os seguintes preços unitários: Gasolina Comum, R\$ 6,95 por litro; Diesel S-10, R\$ 6,47 por litro; e Diesel S-500, R\$ 6,21 por litro.

Para fins comparativos, a Administração indicou, como referência regional até 10/08/2026, preços de R\$ 7,43/litro para Gasolina Comum, R\$ 7,37/litro para Diesel S-10 e R\$ 7,36/litro para Diesel S-500, relativos à região de Balsas/MA.

A comparação é expressiva.

Na Gasolina Comum, o preço contratual de R\$ 6,95 encontra-se R\$ 0,48 abaixo do parâmetro de R\$ 7,43, diferença correspondente a aproximadamente 6,46% do referencial. Aplicada aos 110.000 litros estimados, representa vantagem nominal comparativa de aproximadamente R\$ 52.800,00.

No Diesel S-10, o preço contratual de R\$ 6,47 encontra-se R\$ 0,90 abaixo do parâmetro de R\$ 7,37, ou aproximadamente 12,21% inferior ao referencial. Para 150.000 litros, a diferença econômica estimada corresponde a R\$ 135.000,00.

No Diesel S-500, o preço contratual de R\$ 6,21 encontra-se R\$ 1,15 abaixo do parâmetro de R\$ 7,36, representando aproximadamente 15,63% de diferença. Sobre os 12.000 litros estimados, alcança aproximadamente R\$ 13.800,00.

A conjugação dos três itens produz diferença comparativa estimada de R\$ 201.600,00 em favor dos preços contratados, considerados os quantitativos previstos para o período renovado.

Se os mesmos quantitativos fossem valorados pelos referenciais regionais informados, obter-se-ia aproximadamente R\$ 817.300,00 para a gasolina, R\$ 1.105.500,00 para o Diesel S-10 e R\$ 88.320,00 para o Diesel S-500, totalizando R\$ 2.011.120,00. O contrato, por sua vez, totaliza R\$ 1.809.520,00.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Não se trata, portanto, de mera afirmação abstrata de economicidade. Há demonstração quantitativa de que, segundo os parâmetros regionais adotados pela Administração, todos os três combustíveis permanecem contratados por valores inferiores aos referenciais comparativos.

A conclusão deve ser compreendida dentro de seus limites: a comparação comprova vantajosidade em relação aos referenciais regionais fornecidos e considerados no processo; não significa declaração absoluta de que inexiste, em qualquer estabelecimento ou contratação do mercado, preço pontualmente inferior.

Ainda assim, para os fins do art. 107, o conjunto probatório apresentado constitui fundamento econômico relevante e objetivamente mensurável para o atesto administrativo da permanência da vantagem.

II.9 — DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA PARA ALÉM DA COMPARAÇÃO NOMINAL DE PREÇOS

A vantajosidade exigida pela legislação não deve ser confundida mecanicamente com o menor preço abstratamente concebível.

A decisão administrativa deve considerar o resultado global da solução contratual. No presente caso, à diferença econômica objetiva somam-se a continuidade do abastecimento, o conhecimento da execução da contratada, a ausência de ocorrências desabonadoras informadas e a eliminação dos custos de transação e dos riscos temporais inerentes à substituição desnecessária de uma solução contratual que permanece satisfatória e economicamente favorável.

Isso não significa que o custo de uma nova licitação possa justificar, isoladamente, a manutenção de contrato desvantajoso. A lógica é precisamente inversa: uma vez demonstrado que os preços permanecem competitivos e que a execução é satisfatória, os custos e riscos administrativos da substituição tornam-se elementos adicionais legítimos na avaliação global da vantagem.

II.10 — DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA

A doutrina especializada oferece fundamento teórico importante para a compreensão da matéria.

Marçal Justen Filho, ao examinar o regime de duração dos contratos administrativos na Nova Lei, diferencia a necessidade de continuidade da contratação da simples perpetuação subjetiva do vínculo com determinado particular. A questão central é a permanência da necessidade administrativa e a satisfação dos pressupostos legais para manutenção da relação. JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1.291. A referência à obra e à página também consta de parecer referencial oficial da Administração Pública Federal sobre prorrogação contratual.

Joel de Menezes Niebuhr igualmente examina a prorrogação contratual a partir da vantagem para a Administração e dos pressupostos que legitimam a continuidade do ajuste, afastando qualquer compreensão de prorrogação como consequência automática da mera permanência da necessidade. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 769. A referência bibliográfica encontra-se reproduzida em parecer referencial oficial utilizado pela Administração Pública Federal.

A construção doutrinária converge com a estrutura positiva atualmente estabelecida pelo art. 107: continuidade é juridicamente possível, mas condicionada. A Administração deve justificar por que necessita do objeto, por que o vínculo permanece adequado e por que suas condições econômicas continuam vantajosas.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pe014/2025
RUBRICA: 2



É exatamente essa tríplice demonstração que assume relevo no presente processo: necessidade permanente de combustível para a saúde pública, execução contratual reputada regular e preços inferiores aos parâmetros regionais considerados.

Quanto à doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, José dos Santos Carvalho Filho, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e outros administrativistas de reconhecida autoridade, suas construções sobre finalidade pública, eficiência, continuidade e seleção da solução mais vantajosa reforçam a interpretação sistemática ora adotada. Todavia, em observância ao rigor metodológico deste parecer, não se atribui a esses autores frase literal entre aspas sem conferência direta da edição e página da obra, evitando-se transformar síntese doutrinária em falsa transcrição *ipsis litteris*.

II.11 — DAS ORIENTAÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO CONTROLE EXTERNO

A Advocacia-Geral da União possui disciplina interpretativa especialmente pertinente à matéria.

Além das Orientações Normativas nº 91/2024 e nº 99/2025 já mencionadas, a Orientação

Normativa nº 90/2024 estabelece:

“A vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.” BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 90/2024. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2024.

A Procuradoria-Geral Federal da AGU editou, ademais, o Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, destinado especificamente à “Prorrogação de vigência de contrato de prestação de serviços e fornecimentos continuados, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021”. BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Procuradoria-Geral Federal. Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. NUP nº 00407.059564/2025-42. Brasília, DF: AGU, 2025.

Embora tais manifestações não possuam força vinculante automática sobre a Administração Municipal de Pastos Bons, constituem relevantes fontes interpretativas, especialmente porque foram produzidas pelo órgão constitucionalmente incumbido da advocacia pública federal e enfrentam diretamente o mesmo regime normativo aplicado ao caso.

No âmbito do controle externo, o TCU igualmente reconhece que a Lei nº 14.133/2021 permite prorrogações sucessivas de serviços e fornecimentos contínuos até o limite decenal, condicionadas à previsão e à permanência da vantajosidade.

Mais recentemente, em decisão de 2026, o Tribunal reafirmou que prorrogação, renovação ou alteração de contratos contínuos não deve ocorrer automaticamente, exigindo formalização e justificativa da vantajosidade administrativa.

Esse conjunto interpretativo reforça a conclusão de que o instituto não constitui expediente excepcional nem autorização irrestrita: trata-se de técnica legal de continuidade contratual submetida a motivação qualificada.

II.12 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTINUIDADE ENTRE EXERCÍCIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 25014/2025
RUBRICA: 2



A instrução indica dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde, ambas classificadas na Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo, classificação compatível, em princípio, com a aquisição de combustíveis.

A existência da indicação orçamentária, todavia, não substitui a certificação contábil de disponibilidade e suficiência do crédito.

A Lei nº 14.133/2021 exige que, em contratações contínuas, a Administração ateste a existência dos créditos vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção. O TCU ressalta expressamente essa exigência.

Assim, deverá permanecer nos autos a manifestação do setor competente acerca da efetiva disponibilidade orçamentária necessária à execução do novo período contratual.

II.13 — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A continuidade temporal do contrato não dispensa o controle das condições jurídicas do contratado.

Antes da prorrogação, cabe à Administração verificar a regularidade pertinente, inclusive fiscal e trabalhista, bem como realizar as consultas aos cadastros legalmente exigidos e preservar nos autos os documentos comprobatórios.

Devem igualmente integrar a instrução a manifestação de interesse da contratada, a justificativa administrativa da prorrogação, o atesto de vantajosidade da autoridade competente, a manifestação do gestor ou fiscal acerca da execução, a disponibilidade orçamentária, a autorização competente e os atos de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Essas providências não constituem ritualismo burocrático. São elementos que documentam os pressupostos fáticos dos quais depende a conclusão jurídica favorável.

II.14 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município deve ser conjugada com a regulamentação local pertinente.

Conforme o arcabouço municipal indicado para os processos de contratação de Pastos Bons/MA, devem ser observados o Decreto Municipal nº 11/2026, relativo aos Estudos Técnicos Preliminares; o Decreto Municipal nº 12/2026, referente ao Plano de Contratações Anual; e o Decreto Municipal nº 13/2026, regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, naquilo que suas disposições incidirem sobre o procedimento.

A regulamentação municipal deve ser interpretada harmonicamente com a legislação nacional, sem afastar os pressupostos materiais impostos pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.15 — DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO REGIME JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO

Reunidas as premissas anteriores, a solução jurídica emerge com suficiente clareza.

O Contrato nº 141/2025 é regido pela Lei nº 14.133/2021. Seu objeto consiste em fornecimento parcelado destinado a necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Existe previsão de prorrogação no edital, Termo de Referência e/ou contrato. A gestão atesta execução regular. A vigência anterior somente se encerra em 15/08/2026, tendo o aditivo sido formalizado em 13/08/2026. A nova vigência estende-se até 15/08/2027. Há dotações

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



orçamentárias indicadas. Os preços propostos para continuidade são os mesmos informados para os itens analisados e permanecem inferiores aos referenciais regionais utilizados pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a vantagem não é meramente presumida: Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500 apresentam preços inferiores aos respectivos parâmetros comparativos, produzindo, sobre os quantitativos estimados, diferença global aproximada de R\$ 201.600,00.

Sob o aspecto operacional, a execução pretérita foi declarada regular e a necessidade permanece diretamente vinculada ao funcionamento da estrutura municipal de saúde.

Sob o aspecto temporal, inexistente solução de continuidade.

Sob o aspecto jurídico, portanto, encontram-se satisfeitos os pressupostos materiais essenciais para a incidência do art. 107, ressalvada a necessidade de que permaneçam documentalmente demonstradas nos autos as condições cuja certificação pertence aos setores competentes.

III — CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025049/2025, o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 105, 106 e 107, a previsão de prorrogação constante do instrumento convocatório, Termo de Referência e/ou contrato, a continuidade da necessidade pública, a tempestividade da formalização, a regularidade da execução administrativamente atestada e a demonstração objetiva da manutenção da vantagem econômica, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, para o período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais).

A solução encontra respaldo direto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão autorizadora e que condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração. A interpretação encontra correspondência nas Orientações Normativas AGU nº 90/2024, nº 91/2024 e nº 99/2025, no Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU e nas orientações sistematizadas pelo Tribunal de Contas da União.

A natureza contínua do objeto decorre da permanência da necessidade administrativa que lhe dá causa. O combustível constitui insumo indispensável à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, de sorte que sua necessidade se renova enquanto permanecerem os serviços públicos que dependem da mobilidade da frota municipal.

A regularidade da execução pretérita constitui fundamento adicional para a continuidade, tendo a gestão contratual atestado o cumprimento das obrigações de fornecimento e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a prorrogação.

No plano econômico, a conclusão mostra-se especialmente robusta. Os preços contratuais de R\$ 6,95/litro para Gasolina Comum, R\$ 6,47/litro para Diesel S-10 e R\$ 6,21/litro para Diesel S-500 permanecem inferiores aos referenciais regionais considerados de R\$ 7,43, R\$ 7,37 e R\$ 7,36 por litro, respectivamente. Sobre os quantitativos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 9204/2025
RUBRICA: 2



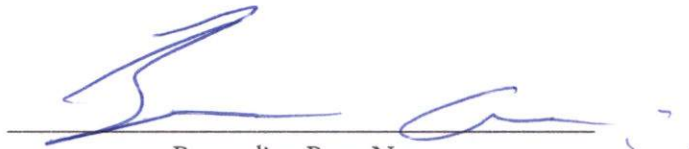
previstos para o novo período, a diferença econômica comparativa alcança aproximadamente R\$ 201.600,00, circunstância que oferece suporte objetivo ao atesto de manutenção da vantajosidade exigido pelo art. 107.

A conclusão favorável fica condicionada à permanência, nos autos, da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, das consultas legalmente exigíveis, da manifestação formal do gestor ou fiscal, do atesto da autoridade competente quanto à vantajosidade das condições e preços, da certificação contábil da existência e suficiência dos créditos orçamentários, da anuência da contratada e dos demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Cumpridas e certificadas essas providências, não se identifica óbice jurídico à plena formalização e eficácia do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 141/2025, revelando-se a medida compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, motivação e interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026


Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA _____

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025049/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Agosto de 2026

FINAL: 15 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão

posto-arcoiris@hotmail.com, (99) 3555-1129,

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 13 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 141/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 15/08/2026 até 15/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA _____



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	110.000	R\$ 6,95	R\$ 764.500,00
2	1 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	LT	150.000	R\$ 6,47	R\$ 970.500,00
3	1 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	LT	12.000	R\$ 6,21	R\$ 74.520,00
Valor Total					R\$ 1.809.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 13 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA
FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.08.13 09:38:45 -03'00'

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.13 15:44:32 -03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	FOLHAS: Nº	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrônicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA z



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PEO 14/2005

PUBRICA _____

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.333.172/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO ARCOIRIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ARCOIRIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOMINGOS SERTAO	NUMERO 2007	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICIPIO PASTOS BONF	UF MA
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3555-1129
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2026 às 11:59:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Reoln/2025
PUBRICA 2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA
CNPJ: 11.333.172/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:03 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2026.

Código de controle da certidão: **98F9.82B3.AF5D.8019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº 22014/2025RUBRICA 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053600/26

Data da

27/05/2026 15:08:18

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAIO, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2026 12:00:32



FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE014/2025
RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 146218/26

Data da 09/06/2026 16:49:22

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTA0, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912663001550	08/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2026 16:49:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO Nº _____

PROC. Nº Peary/2025

QUERÊNCIA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.333.172/0001-01

Certidão nº: 58063079/2026

Expedição: 29/06/2026, às 09:29:15

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.333.172/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:25:08** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**
Número/Controle da Certidão: **2720E5596B1C4801**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital
por LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.05.20 09:15:36
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: N°

PROC. N° PE014/2025

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:23:29**Validade: **17/09/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **91A32AC0B2D267C3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº

PE 014/2025

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complem:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:26:01**Validade: **17/09/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **0E68EB0F54FBC2D3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.333.172/0001-01
Razão social: POSTO ARCOIRIS LTDA
Endereço: AVE DOMINGOS SERTA0 2007 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619501627386011

Informação obtida em 06/08/2026 19:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br